

22.06.05

Of. 1563105- Seab




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

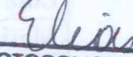
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanziola
www.camaracm.com.br Bancada do PSDB VereadorStanziola@camaracm.com.br

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 056
Protocolo Nº 1407/2005
Campo Mourão, 14/06/05 Horas 14:15

APROVADO POR	<u>UNANIMIDADE</u> +
	MAIORIA
Sala das sessões	<u>20/06/05</u>
 PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO
14.06.05

PROTOCOLISTA

PRESIDENTE

O VEREADOR CÉSAR STANZIOLA que a presente subscreve, com fundamento no artigo 137, inciso IV do texto regimental requer o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR ORLANDO PESSUTI SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB):

-INFORMAÇÕES DE QUANTOS AGRICULTORES DE NOSSA REGIÃO ESTÃO SENDO ATENDIDOS PELO PROGRAMA PRÓ - CAFÉ DO PARANÁ E QUAIS OS REQUISITOS PARA RECEBER ESTE BENEFÍCIO.

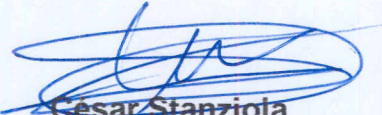
JUSTIFICATIVA:

Solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Orlando Pessuti Secretário da Agricultura e Abastecimento as informações acima, especificamente a região da Comcam-Campo Mourão e quais os requisitos dos agricultores para se ter este benefício ou inclusão.

Na intenção de atendermos ao interesse da população, peço o apoio de todos a presente proposta.

Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 10 de junho de 2005.


Cesar Stanziola
Vereador

.- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

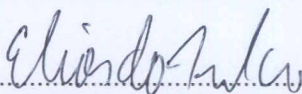
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão.....14.../... JUNHO.....de 2005.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 15/10/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – CAB/PR 31.312